GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010918.989.25-2 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Interessada: Prefeitura de Jacupiranga

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2025, instaurado pela Prefeitura de Jacupiranga, objetivando a cessão de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública

Valor estimado: R$ 996.785,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcus Vinicius Ibanez Borges – OAB/SP 214.215

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. PROPOSTA COMERCIAL. RECURSOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPLANTAÇÃO. PROVA DE CONCEITO. CORREÇÕES DETERMINADAS COM RECOMENDAÇÕES.

1. A Administração deverá excluir o item 9.2.9, no tocante ao critério de julgamento, e aclarar a redação do item 11.9.1, de forma a eliminar antagonismos e eventuais interpretações dúbias.
2. Outra medida que se impõe é a revisão do item 14.1, “c” e “e”, relativo à proposta comercial, nos termos consignados pelo DIPE.
3. Necessária a adequação do item 15.1, pertinente aos recursos, como meio de conformá-lo à Lei nº 14.133/21.
4. A minuta do edital deverá contemplar os critérios de atualização monetária, à luz do que preceitua o inc. V do art. 92 da Lei nº 14.133/21.
5. Pertinente que a vigência contratual seja modificada, com a compatibilização de todas as etapas e prazos de prestação dos serviços.
6. Igualmente comporta correção os aspectos relativos à prova de conceito, apreciados pelo DIPE.
7. Recomenda-se à Prefeitura em tela o aperfeiçoamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em especial no que se refere à inserção de soluções semelhantes à almejada.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e

Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 20 de agosto de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Jacupiranga que adote as medidas corretivas consignadas no aludido voto.

Recomendou, ainda, à margem do referido voto, ao Ente Licitante que aperfeiçoe o Estudo Técnico Preliminar, mediante a inserção de informações que comprovem a existência, no mercado, de múltiplas soluções semelhantes à almejada, conforme proposto pelo DIPE (Ev. 47.1).

Determinou, também, à Administração que, ao republicar o edital com as devidas alterações, observe a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp